



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

29/07/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1475



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Despacho da Comissão Nº 2/2026 do Projeto de Decreto Legislativo Nº 390/2026

Comissão Conjunta de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo: Prestação de Contas do Município de Extrema - exercício financeiro de 2024

Processo TCEMG: nº 1.188.576

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026

Responsável: João Batista da Silva - Prefeito Municipal à época

Assunto: Documentação superveniente; contraditório e ampla defesa

Trata-se do processo de julgamento das contas do Município de Extrema relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do ex-Prefeito João Batista da Silva, objeto do Processo TCEMG nº 1.188.576 e atualmente instrumentalizado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026.

Após a manifestação anterior desta Comissão, foi apresentada para integração a estes autos documentação encaminhada pelo Poder Executivo e disponibilizada no registro público denominado "Ofício do Executivo nº 33/2026", datado de 03 de junho de 2026. O expediente compreende o Ofício nº 002/2026 - PGM-CGM/Extrema, de 26 de maio de 2026, relatórios de auditoria e respectivos documentos de suporte.

Os novos elementos alcançam, entre outros temas, obrigações previdenciárias, publicidade institucional, disponibilidade orçamentária, execução contratual, processos licitatórios, folha de pagamento e obras públicas, contendo referências expressas a fatos do exercício de 2024. Em especial, os relatórios registram achados e recomendações que, em tese, podem ser relevantes à formação do convencimento desta Comissão.

O recebimento ora promovido tem natureza estritamente instrutória e não importa acolhimento das conclusões dos relatórios, antecipação de juízo sobre a regularidade das contas ou definição, desde logo, da pertinência de cada achado ao objeto próprio das contas de governo. Essa avaliação deverá ser realizada de forma motivada e colegiada, após a participação efetiva do responsável.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: B5Y61-W3DPC-UDY0Z-3501S-TJSEY





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

A Constituição da República assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos (art. 5º, incisos LIV e LV) e atribui à Câmara Municipal o exercício do controle externo e o julgamento das contas do Prefeito, com auxílio do Tribunal de Contas (art. 31, caput e §§ 1º e 2º).

No âmbito desta Casa, o art. 183, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 218/2020 (Regimento Interno) assegura ao gestor prazo para apresentar defesa, documentos e justificativas, impõe à Comissão o dever de apreciar a manifestação e disciplina a realização de diligências.

A juntada de elementos com aptidão potencial para influenciar o desfecho, depois da oportunidade de manifestação anteriormente concedida, torna indispensável a abertura de novo prazo específico. A providência evita decisão-surpresa, preserva a paridade procedimental e assegura que eventual ratificação, alteração ou substituição do parecer anterior resulte de instrução completa.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. o recebimento da documentação vinculada ao Ofício do Executivo nº 33/2026 e sua juntada integral ao processo de prestação de contas do exercício de 2024 e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026, com a certificação das peças incorporadas;
2. a notificação pessoal de João Batista da Silva, Prefeito Municipal à época e responsável pelas contas, para que, em novo prazo integral de 15 (quinze) dias, contado da ciência inequívoca deste despacho e do acesso à documentação, apresente manifestação, defesa, justificativas, documentos e pareceres técnicos que entender pertinentes;
3. que a notificação seja instruída com cópia deste despacho e indique o seguinte endereço eletrônico oficial, no qual se encontra a documentação completa recebida pela Comissão:

<https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/oficio-do-executivo-no-33-2026-48189>

<https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/oficio-circulares-no-123-2026-48827>





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

4. que a Secretaria assegure, durante todo o prazo, acesso integral aos autos e às peças juntadas;
5. o sobrestamento, no âmbito desta Comissão, dos atos destinados à apreciação conclusiva ou à submissão do processo ao Plenário até o término do prazo e a análise da manifestação, comunicando-se esta decisão à Presidência da Câmara;
6. encerrado o prazo, com ou sem manifestação, a certificação pela Secretaria e a imediata conclusão dos autos a esta Comissão, que deverá examinar os documentos supervenientes e as razões do responsável e deliberar, de forma motivada, pela ratificação, alteração ou substituição do parecer e da minuta do projeto de decreto legislativo e parecer anteriormente apresentados; e
7. a publicação deste despacho nos meios oficiais da Câmara.

A ausência de manifestação no prazo não será interpretada como confissão nem impedirá o prosseguimento do feito, que será decidido com base no conjunto dos elementos regularmente incorporados aos autos.

Cumpra-se. Publique-se. Notifique-se.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2026

(Documento assinado digitalmente)

Edvaldo de Souza Santos Junior - Juninho -
PSD

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: B5Y61-W3DPC-UDY0Z-3501S-TJSEY



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****MANIFESTO DO DOCUMENTO****Despacho da Comissão**

Protocolo Nº: 2318
Documento Nº: 2/2026

Protocolo Data: 29/07/2026
Processo Nº: 468/2026

Gerado por Edvaldo de Souza Santos Junior - Juninho na repartição Comissão Conjunta de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas dia 29/07/2026 às 11:44

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**B5Y61-W3DPC-UDY0Z-3501S-TJSEY**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Edvaldo de Souza Santos Junior - Juninho (Edvaldo de Souza Santos Junior - Juninho) -
287.XXX.XXX-80
Em 29/07/2026 11:51 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



TERMO DE REVOGAÇÃO DE ITENS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 58/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2026

NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO COMPRAS.GOV.BR: 929730-1/2026

ITENS: ITEM 05 – 04 (quatro) ASSINATURAS DE SUÍTE DE SOFTWARES DE CRIAÇÃO GRÁFICA E AUDIOVISUAL. Contratação de assinatura anual de suíte integrada de softwares profissionais para criação, edição e tratamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e digitais, destinada ao atendimento das demandas institucionais de comunicação e design. **Especificações mínimas:** Licenças devem ser individuais. Deve contemplar acesso integral às ferramentas criativas, tais como: Edição de imagens; criação de layouts e materiais gráficos; edição e pós-produção de vídeo; criação de vetores e ilustrações; tratamento e edição de áudio; criação de PDFs profissionais; As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela fabricante ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional. Período de vigência: 12 meses. **Marca/plataforma de referência:** Adobe – Adobe Creative Cloud (plano completo), ou equivalente que ofereça conjunto de ferramentas e funcionalidades iguais ou superiores; **ITEM 06 – 01 (uma) LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE PDF.** Contratação de licença de uso de software profissional para criação, edição, conversão, assinatura digital e gerenciamento de documentos em formato PDF, destinado ao uso institucional. **Especificações mínimas:** **Assinatura com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF;** As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela fabricante ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional; Período de vigência: 12 meses; **Marca/plataforma de referência:** Adobe – Adobe Acrobat Pro, ou equivalente que ofereça funcionalidades iguais ou superiores.

OBJETIVO: Promover a revogação dos itens 05 e 06 do Pregão Eletrônico nº 09/2026, em razão da superveniência de circunstâncias que evidenciaram a impossibilidade de prosseguimento da contratação, em observância ao interesse público.

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO: O presente processo licitatório já teve sua sessão pública realizada e a fase de lances encerrada, encontrando-se na etapa de análise das propostas. Durante essa fase, constatou-se que o fornecimento das licenças Adobe destinadas à Administração Pública depende de certificação específica concedida pela fabricante aos seus parceiros comerciais, requisito indispensável para a comercialização regular desses produtos ao setor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Verificou-se que o edital não previu qualquer exigência relacionada à comprovação dessa certificação específica ou à condição de revendedor autorizado para fornecimento das licenças Adobe destinadas à Administração Pública. Tal circunstância impossibilita a verificação objetiva da aptidão dos licitantes para o atendimento da contratação pretendida.

Verificou-se, ainda, que as condições atualmente estabelecidas no edital, especialmente em razão da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, mostraram-se incompatíveis com a forma de comercialização adotada pela fabricante para esse tipo de licença, circunstância que compromete a competitividade e a efetiva obtenção do objeto pretendido.

Considerando que a sessão pública já foi realizada, não é juridicamente possível promover alteração das regras do edital ou incluir nova exigência de habilitação ou de qualificação técnica após a abertura da disputa. Nessas circunstâncias, impõe-se o exercício do poder-dever de autotutela da Administração, visando preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, a revogação dos itens 05 e 06 mostra-se a medida mais adequada para resguardar o interesse público, evitando a celebração de contratação cuja execução possa ser comprometida por exigência não prevista no instrumento convocatório. Posteriormente, será realizada nova licitação para esses itens, mediante adequação das especificações e das condições do edital, de forma a assegurar ampla competitividade, segurança jurídica e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A presente revogação fundamenta-se no interesse público, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do STF, diante da superveniência de circunstâncias que evidenciaram a necessidade de readequação do procedimento licitatório.

DECISÃO:

Diante das razões expostas, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, **REVOGO** os itens 05 e 06 do Processo Licitatório nº 58/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente justificado.

Fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, permanecendo os autos com vistas franqueadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Publique-se. Ao fim, archive-se.

Extrema, MG, 29 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA DE
SOUZA
LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.07.29 11:32:51 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**